
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Abatiá
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 022/2021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ

**JULHO DE 2021
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE ABATIÁ. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 022/2021, por meio do qual o SAMAE de Andirá solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 18 de fevereiro de 2019, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE requereu o reajuste das tarifas de água e esgoto indicando o índice acumulado do IGPM dos últimos 12 meses, apontando, entretanto, percentuais contraditórios, posto que no quadro apontou 37,06%, enquanto que, no pedido, apontou 15,50%

Analisando o último pedido de reajuste arquivado nesta entidade reguladora, constata-se que o período base anterior utilizado foi de dezembro de 2017 a dezembro de 2018, de modo que, nos termos do art. 2º, *caput*, I da Resolução nº 36, de 2016, constata-se que o período base seria considerado a partir de janeiro de 2019 até o último mês atualmente disponível.

Procedendo-se dessa forma, e utilizando o IGPM, tem-se o percentual acumulado de 52,10% relativo ao período de janeiro de 2019 a junho de 2021, conforme informação disponível no [site www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br), o que faria com que o reajuste fosse limitado em 40%, haja vista o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 36, de 2016.

Considerando o percentual acima indicado, e considerando a grande diferença em relação ao percentual pleiteado pela autarquia, **sugere-se que sejam feitas diligências junto ao SAMAE acerca do índice de reajuste a ser aplicado**, podendo haver a modificação da solicitação, considerando intervalo menor entre janeiro de 2019 a junho de 2021, desde que o período base seja necessariamente iniciado em janeiro de 2019.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**, conforme acima sugeridas.

É o parecer.

Maringá, 20 de julho de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

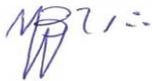
JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória

Ofício nº 52

Maringá, 20 de julho de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Diretora **ROSÂNGELA CARLOS BAPTISTA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
ABATIÁ - PARANÁ

Assunto: Encaminhamento de nota técnica do GTR

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento de reajuste formulado nos termos do Ofício nº 022/2021, a anexa nota técnica do Grupo Técnico de Regulação, a fim de que sejam tomadas as providências nela indicadas.

Atenciosamente,



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do CIPAR